



OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E A PROTEÇÃO DA NATUREZA: ECOFEMINISMO E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS¹

**Helena Edlinger Ceretta², Joice Nielsson³, Mérian Padilha Alves⁴, Laura de Lima
Paulata⁵**

¹ Pesquisa desenvolvida na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio - PIBIC EM/CNPq.

² Bolsista CNPq E.M estudante do Ensino médio da Escola Técnica Estadual 25 de Julho.

³ Professora orientadora da UNIJUÍ, Doutora (Unisinos), Mestre (UNIJUÍ), Professora pesquisadora do PPGDH e de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Email: joice.gn@gmail.com.

⁴ Bolsista FAPERGS; estudante do curso Direito da UNIJUÍ E-mail: merian_alves@icloud.com.

⁵ Bolsista PBIC/CNPq. Estudante do curso Direito da UNIJUÍ. E-mail: laura.paulata@sou.unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

Durante anos de estudo e formação dos conceitos, surgiu em 1970 o Ecofeminismo, por movimentos franceses visando a revolução ecológica, que abarcava linhas do feminismo entre a dominação das mulheres e a dominação da natureza. Analisando a evolução dos conceitos feministas, se espera que progrida o direito, com uma espécie de justiça que, de acordo com Joice Nielsson, deve compreender não apenas a redistribuição e o reconhecimento, mas incluir a representação, e as dimensões econômica, cultural e política, para que a justiça possa identificar as injustiças de tal modo a quantificar e poder avaliar exequíveis reparações. (NIELSSON, 2016, p.234). Pensando nisso, o presente resumo buscou entender a ligação entre o Ecofeminismo e o caso Rosendo Cantu e outros vs México (2010), da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

METODOLOGIA

Este resumo pode ser classificado como uma pesquisa teórica e bibliográfica, utilizando-se o método dedutivo, por meio de uma pesquisa exploratória. A modalidade teórica de pesquisa pressupõe o trabalho com um arsenal bibliográfico suficiente e de qualidade que possibilite responder à problemática suscitada. O levantamento bibliográfico também se realizou por meio das leituras indicadas pela orientadora. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados indiretos em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, monografias e publicações de revistas. Após o levantamento bibliográfico, realizou-se a leitura exploratória, a fim de selecionar o material que interessava à pesquisa.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

O movimento ecofeminista possui conceitos de que as opressões, como racismo e especismo, precisam ser combatidas tal como a opressão sobre o gênero. Nesse sentido, a Karen Warren (2000), filósofa conhecida por sua teoria ecofeminista sensível ao cuidado, afirma que há interconexões entre a dominação das mulheres e a dominação da natureza, cujo conceito compreende animais não-humanos, plantas e ecossistemas (Warren, 2000, p. 1), ou seja, ela identifica vários tipos de interconexões entre dominações.

Arelado a isso, é necessário a análise do pensamento da antropóloga Sherry Ortner (1996), que propõe alguns problemas a serem respondidos, destacando em específico o fato universal do status de segunda classe atribuído à mulher em todas as sociedades (Ortner, 1996, p. 22). A autora aduz que em diversas sociedades analisadas por ela, há mulheres subordinadas aos homens e a cultura está longe de ser igualitária. Demonstra também, que um fato comum entre as culturas é a mulher como um símbolo de algo sem valor, sendo identificada como uma ordem de existência inferior à dela própria, e assim se aproximando à descrição da natureza em sentido generalizado. Cada cultura produz meios para transcender os dados da existência natural, controlando a natureza para satisfazer os seus próprios interesses. Os poderes injustificáveis sobre os grupos vulneráveis são os de opressão, alguém hierarquicamente superior sobre alguém injustificadamente considerado inferior. Esses poderes e privilégios perpetuados nas culturas, são denominados “ismos de dominação” (racismo, classismo, sexismo, heterossexismo).

Carol Adams (2018), teórica adepta do ecofeminismo, contribui para a discussão filosófica acerca dessa dominação, com o conceito de “somatofobia” de hostilidade ao corpo, indicando que há uma relação entre abusar de animais e do meio ambiente, com o abuso sob mulheres. Podendo aplicar-se tanto à espécie, quanto e de forma mais agravante, à classe, raça e gênero. O patriarcado branco capitalista, da mesma forma que invade, objetifica, usurpa e instrumentaliza o corpo feminino, o faz em relação ao meio ambiente e aos seres não-humanos. Percebe-se, portanto, através dessa teoria e a partir de suas mais variadas ramificações, como as mulheres são dominadas e marginalizadas de diferentes formas, juntamente com a natureza. Isso ocorre através das opressões pelos poderes coloniais presentes até hoje na exploração dos corpos femininos e dos recursos naturais e na hostilidade



aos corpos vulneráveis.

Com a criação das Nações Unidas e o advento da Carta e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, torna-se um ideal coletivo as reivindicações em favor da libertação de sistemas e contra as práticas de opressão, baseando os movimentos em justiça e respeito aos direitos humanos. Assim, a Convenção Americana é estruturada e ratificada em diversos países, inclusive no Brasil. Institui-se a partir disso o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH), qual engloba a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Assim, é necessário destacar em primeiro plano, que o SIDH tem se posicionado em relação à violência de gênero e meio ambiente, em conformidade à teoria ecofeminista, através das análises jurisprudências e o nº 4 da Corte IDH sobre a temática de gênero. Há uma linha decisória da Corte no sentido de adotar um enfoque interseccional a respeito da concepção de vida e maternidade, integridade pessoal das mulheres, vida privada e autonomia, acesso à justiça, além de apontar obrigações estatais para prevenir e erradicar a violência contra mulheres e meninas. Em segundo plano, analisa-se brevemente, o caso Rosendo Cantú y outra vs. México de 2010, que demonstrou a vulnerabilidade de uma mulher indígena que, à época dos fatos tinha 17 anos de idade e vivia em uma zona montanhosa isolada, tendo que caminhar por várias horas para receber assistência médica das violências físicas que sofreu e para denunciar violações sexuais de militares na sua região. O caso foi de estupro e tortura praticados por oito membros do Exército Mexicano.

Na época, a maioria da população do estado de Guerreiro era de indígenas, sendo os municípios caracterizados por grande marginalização e pobreza, onde havia uma constante presença militar em face do crime organizado e o tráfico de drogas no local. Um lugar com uma elevada percentagem de população indígena que preserva a sua identidade cultural e vive em municípios com grande marginalização e pobreza. A época, os indígenas não falavam espanhol e não possuíam intérpretes, os serviços de saúde eram precários e não contavam com acesso à justiça. Ademais, há um histórico na comunidade de uma série de denúncias de violações sexuais das quais outras mulheres indígenas teriam sido vítimas.

A primeira das violações do caso envolvendo a Sra. Rosendo Cantú foi o excesso de averiguações sobre a vítima, na medida em que ela, por diversas vezes, teve que trazer em



depoimentos as lembranças do ocorrido, o que provocou uma revitimização ou reexperimentação da vítima agravando ainda mais a experiência traumática da indígena de ficar revivendo o ocorrido. Outra violação ocorrida pelo fato de sua vulnerabilidade foi a falta da devida diligência no processamento da denúncia e na investigação da violação sexual. Segundo relatos, um dos médicos do hospital para onde a Sra. Rosendo se dirigiu após o ato de violência na própria comunidade de Caxitepec se recusou a atendê-la tendo em vista que ao tomar conhecimento do fato não queria ter problemas com os militares. Dias após o ocorrido, em outro hospital de outra localidade o médico novamente não examinou a vítima pois ela não tinha hora marcada. Somente quase um mês depois a Sra. Rosendo conseguiu ser examinada por um médico legista, quando só restou identificar os vestígios físicos de violência. Isso prejudicou o recolhimento de elementos probatórios por parte dos investigadores sendo um aspecto fundamental para o caso.

Além disso a investigação sofreu graves interferências como a não garantia de um intérprete ou tradutor oficial tendo em vista que a vítima não era fluente no idioma espanhol, a privacidade de vítima não foi obedecida, além de não terem sido oferecidas medidas especiais de proteção. Isso demonstrou que não houve a preocupação por parte das autoridades com a situação de vulnerabilidade da vítima baseada em seu idioma e etnicidade.

A Corte Interamericana indicou os elementos constitutivos do estupro como ato de tortura e estabeleceu normas sobre a inadmissibilidade da jurisdição militar para ouvir este tipo de fatos. A sentença também responsabilizou o Estado mexicano pela lesão ao direito à integridade pessoal, à dignidade e à vida privada relacionando-o com o direito à não discriminação constante no artigo 1.1 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

É importante destacar que, como formas de reparação do ocorrido no caso Rosendo Cantú, a Corte determinou que o Estado devesse atuar no sentido de proporcionar às mulheres indígenas políticas públicas para minimizar as deficiências estruturais para assegurar serviços de atenção às mulheres vítimas de violência, por meio também de campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre a proibição e os efeitos da violência e da discriminação sofridas pelas mulheres indígenas. Assim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu as violações de direitos humanos praticados pelo Estado mexicano contra a Sra. Rosendo, determinou medidas de reparação e, ainda, chamou atenção ao país



para que, diante do ocorrido, redesenhasse as políticas públicas relacionadas às suas Forças Armadas com o objetivo de reduzir a atuação desta sobre a população civil para redução de violação de direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violação aos direitos econômicos, sociais e culturais contra as mulheres impede do pleno gozo da sua capacidade de vida. Findando em deixá-las ainda mais vulneráveis e expostas a violência e diversas formas de discriminação. A partir da análise dos casos Rosendo Cantú e outros vs México (2010), nota-se que esta discriminação é demonstrada pela violação à integridade física e dignidade sexual, aos direitos culturais, bem como nas condições de pobreza, na falta de oportunidades e de meios de subsistência, na falta de acesso à justiça, falta de um amparo à saúde, entre outros. Entende-se que a maior incidência de violências e por fim, de feminicídios, se vincula à constituição e perpetuação do patriarcado como forma de dominação do feminino, e à transformação das hierarquias de gênero em elemento constitutivo de relações de poder, poder esse, que permanece latente. Vemos o mesmo poder sobre a mulher e sobre a natureza, pautado em objetivos em prol do capital. Assim, o ecofeminismo é um forte instrumento para combater questões culturais de violência sobre a mulher e sobre a natureza e alcançar políticas de mitigação desses problemas, como a criação de um instituto normativo dentro do SIDH.

Palavras-chave: Direitos Humanos das Mulheres. Desigualdade. Sistema interamericano de direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADAMS, Carol J. A política sexual da carne. Uma teoria feminista-vegetariana. São Paulo: Alaúde Editorial, 2018
- CORTE IDH, Caso Rosendo Cantú y otra Vs. México. Interpretación de la Sentencia de Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15/05/2011.
- HILLEBRECHT, Courtney. Domestic Politics and International Human Rights Tribunals. The Problem of Compliance. New York: Cambridge University Press, 2014
- NIELSSON, Joice Graciele. O liberalismo democrático-igualitário e a justiça feminista. Tese de Doutorado, UNISINOS, 2016. www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6094.
- ORTNER, Sherry. Making Gender: The Politics and Erotics of Culture. Boston, 1996.
- WARREN, Karen. Ecofeminist Philosophy: A Western Perspective on What It Is and Why It Matters. Rowman & Littlefield Publishers, 2000.